



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Nova Venécia

**Regulamento do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*
Especialização em Gestão Ambiental**

Nova Venécia – ES – 2023

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do campus/UA

Anderson Rozeno Bozetti Batista

Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do campus/UA

Ediu Carlos Lopes Lemos

Comissão de Elaboração do PPC

Cenira Peres da Silva Pereira

Ediu Carlos Lopes Lemos

Gustavo Tavares Martins

Késia Zoteli de Oliveira Delevedove

Manuela Côrrea Pereira

Rogério Danieletto Teixeira

Coordenação do Curso

Ediu Carlos Lopes Lemos

Assessoramento Pedagógico

Cenira Peres da Silva Pereira

Sumário

Dos Objetivos Geral e Específicos.....	4
Da Organização Administrativa e Acadêmica.....	4
A Organização Administrativa.....	4
Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas.....	5
O Corpo Docente.....	6
O Colegiado do Curso.....	6
O(A) Coordenador(a).....	7
A Estrutura Curricular.....	8
A Admissão, a Matrícula e a Permanência.....	11
A Avaliação do Rendimento.....	12
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	13
O Estágio.....	13
O Trabalho Final de Curso.....	14
A Concessão de Título de Especialista.....	15
Da Propriedade Intelectual.....	16
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	17

***Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação
Lato Sensu Especialização em Gestão Ambiental do campus
Nova Venécia do Ifes.***

Art. 1. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental tem como objetivo geral capacitar profissionais, instrumentalizando-os para escolha das melhores técnicas até o cumprimento da legislação e a alocação correta de recursos humanos e financeiros, com foco na sustentabilidade e interdisciplinaridade, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

I - Contribuir para a formação de profissionais na área de gestão ambiental na região norte do Espírito Santo por meio da condução de pesquisa, estudo, análise, planejamento e implantação, coordenação e controle de trabalhos que visem ao conhecimento e à utilização sustentável dos recursos naturais;

II - Capacitar profissionais para prestar consultoria e assessoria em diversas áreas da gestão ambiental, como licenciamento ambiental e sistemas de gestão ambiental;

III - Formar profissionais para executar medidas das variáveis químicas, físicas e biológicas como parte do monitoramento ambiental;

IV - Construir e reconstruir novos conhecimentos sobre sistemas de gestão ambiental, no sentido de implementá-los nos setores público e privado e, em particular, na sustentabilidade da sociedade;

V - Reforçar uma prática interdisciplinar que estimule debates sobre os problemas socioambientais;

VI - Compreender as diretrizes gerais que regem a conduta do Estado em relação ao Meio Ambiente;

VII - Compreender, interpretar e aplicar a Legislação Ambiental Brasileira mediante análise, elaboração e execução de projetos de gestão ambiental em conformidade com a legislação vigente.

VIII - Adotar e desenvolver ações afirmativas para a inclusão e permanência de discentes negros, indígenas e com deficiência física ou necessidades específicas

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e

Acadêmica **CAPÍTULO I**

A Organização Administrativa

Art. 3. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental, ofertado na modalidade à distância pelo Ifes campus Nova Venécia/CEFOP, tem sua sede administrativa no Campus Nova Venécia, localizado na Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799, Bairro Santa Luzia na cidade Nova Venécia-ES CEP 29830-000. Tel (27) 3752-4300. Seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso, tendo como carga horária mínima de 380 (trezentas e oitenta) horas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares devem ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do curso.

Art. 4. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas funcionará no Ifes Campus Nova Venécia e nos demais polos parceiros.

Art. 5. Serão ofertadas 160 (cento e sessenta) vagas por turma.

Art. 6 O curso, é de oferta Regular sendo que, a cada 18 meses ingressa uma nova turma e as atividades ocorrerão na modalidade totalmente à distância.

Art. 7. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas será ofertado na modalidade a distância com encontros presenciais conforme cronograma do curso.

Art. 8. O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de até 18 (dezoito) meses. A duração do curso será contada a partir da matrícula inicial do aluno no curso.

Art. 9. Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critérios do colegiado, os alunos poderão requerer:

I - trancamento de matrícula, nos casos de saúde ou licença maternidade, dentro do período regular de 12 meses do curso, por um período máximo de 6 meses, não sendo este tempo contabilizado no prazo máximo exigido para conclusão do curso;

Art. 10. As atividades síncronas e assíncronas do curso ocorreram via plataforma Moodle do Ifes.

§ 1º Eventualmente, a critério da Coordenação do Curso, pode ocorrer adaptação do calendário a fatos institucionais ou de ordem superior que requeiram prioridades, ou mesmo por necessidade do curso.

§ 2º Os alunos poderão obter atendimento e assessoramento de segunda a sexta-feira, nos seguintes setores e horários

I. Coordenação do Curso – 8h às 17h, Tel (28) 3752-4343, e-mail gestaoambiental.nv@ifes.edu.br;

II. Coordenadoria de Registros Acadêmicos, 8h às 17h, Tel (27) 3752-43, e-mail: secretariaaluno.nv@ifes.edu.br

III. Coordenadoria de Gestão Pedagógica, responsável pelo assessoramento pedagógico, 7h às 22h, Tel (27) 3752-4338, e-mail: ngp.nv@ifes.edu.br

IV. Biblioteca, 8h às 22h, Tel (27) 3752-, e-mail: biblioteca.nov@ifes.edu.br

V. Coordenadoria de Apoio ao Ensino, 8h às 17h, Tel (27) 3752-, e-mail: planejamentoacademico.nv@ifes.edu.br

VI. Coordenadoria de Assistência Estudantil, no campus, situada no setor de Assistência Social, atendimento de 8h às 17h, Tel (27) 3752-4333, e-mail: cam.nv@ifes.edu.br

VII. Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Educacionais Específicas – Napne , atendimento de 8h às 17h, Tel (28) 3752- , e-mail napne.nv@ifes.edu.br;

VIII. Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabi, tem sua composição estabelecida por portaria interna do campus Nº 309 de 20/08/17, atendimento de 8h às 17h, Tel (27) 3752-4345, e-mail: neabi.nv@ifes.edu.br.

SEÇÃO I

Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

Art. 11. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne, é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes, contribuir com o desenvolvimento do Curso através da implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas.

§ 1º Para fins deste regulamento, entende-se como pessoas com necessidades específicas aquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

§ 2º A atuação do Napne considerará os procedimentos da Resolução 34/2017 do Conselho Superior do Ifes, que institui diretrizes operacionais para atendimento a alunos com necessidades específicas, e da Resolução 55/2017 do Conselho Superior do Ifes, que institui os procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação de alunos com Necessidades Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

§ 3º O Napne do campus Nova Venécia funciona no Bloco Acadêmico I e tem sua composição estabelecida por portaria interna do campus. O contato pode ser realizado por meio do e-mail napne.nv@ifes.edu.br ou telefone (27) 3752-4319.

Art. 12. Para a identificação de alunos com necessidades educacionais específicas serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - No processo seletivo: quando o candidato assinala a opção que o qualifica como pessoa com deficiência ou quando indica necessidade de atendimento especial não transitório;

II - De forma espontânea: quando o próprio aluno ou a família apresentam a demanda à escola;

III - Por identificação: quando servidores ligados diretamente aos setores de ensino perceberem algum indício.

§ 1º Em todos esses casos é necessário que o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne seja notificado formal e imediatamente, e que o aluno seja encaminhado ao Napne no caso dos incisos II e III.

§ 2º Os responsáveis pelo processo seletivo para admissão de discentes devem comunicar ao Napne a aprovação dos candidatos identificados pelo formulário de inscrição, imediatamente após a divulgação do resultado final.

§ 3º No caso de identificação feita por servidores, o encaminhamento deverá ser feito por meio do formulário a ser disponibilizado.

§ 4º A equipe do Napne articulará com os profissionais do setor pedagógico responsável, professores e demais profissionais da equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos, médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e outros) para realizar o acolhimento inicial e, em conjunto com o discente, sua família e os referidos setores, avaliar as demandas e procedimentos a serem adotados.

Art. 13. Quanto aos procedimentos a serem utilizados pela coordenação junto à equipe profissional de assessoramento pedagógico e Napne na identificação e acompanhamento de alunos portadores de necessidades específicas, serão empreendidas ações em consonância com a Resolução do Conselho superior do Ifes n 55/2017, Artigo 3.

Art. 14. As adequações necessárias para o atendimento a alunos com necessidades específicas como tempo adicional para realização das atividades/avaliação, previsão de disponibilidade de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, serão realizadas em consonância com a Lei 13.146/2015 e Resolução Ifes CS N° 34 e 55/2017, Artigo 19, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade.

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com o Ifes e que atuam no curso de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes do curso.

§ 2º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o curso ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem contudo, manter carga intensa e permanente de atividades no curso e não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes e nem visitantes.

§ 3º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores que colaboram de forma eventual com o curso.

Art. 16. O credenciamento de docentes no curso poderá ser feito se forem atendidos pelo menos os seguintes critérios:

§ 1º Formação mínima de Especialista ou equivalente.

§ 2º Disponibilidade para ministrar disciplinas, orientar alunos e participar de grupos de pesquisas.

§ 3º Técnicos administrativos poderão participar no corpo docente, mediante comprovação de formação e experiência na área da disciplina.

§ 4º Profissionais externos ao Ifes poderão atuar como docente no curso, mediante comprovação de formação e experiência na área da disciplina.

Art. 17. O percentual mínimo de mestres e doutores para a composição de corpo docente deve ser de 30% para doutores e de 40% para mestres.

Parágrafo Único. O percentual excedente do mínimo de doutores poderá ser descontado do percentual mínimo de mestres exigido.

Art. 18. Quanto à avaliação dos professores, os alunos responderão a questionários a serem aplicados ao final do semestre via formulário no google doc ou moodle. Os dados serão tabulados e analisados estatisticamente, gerando um relatório avaliativo sobre a atuação dos docentes no curso.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 19. O Colegiado do curso é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa do mesmo, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art 20. O Colegiado do curso de Pós-graduação lato sensu Especialização em Gestão Ambiental será constituído por:

- I. Coordenador do curso, que será seu presidente;
- II. Docentes Permanentes que são fetivos do ifes e vinculados ao curso.
- III. Representante discente e seu suplente, eleitos entre os pares.

§ 1º O tempo de mandato dos membros do colegiado do curso é de 18 meses, contados a partir da data de publicação de portaria do Diretor Geral do campus.

§ 2º As reuniões ordinárias do colegiado acontecerão a cada 03 (três) meses, na reunião devem se fazer presentes, os Docentes do Curso, o (a) Secretário (a) e o Coordenador que presidirá a reunião, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 3º Professores visitantes ou colaboradores, bem como o representante discente, poderão participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

§ 4º Poderá ser convocada reunião extraordinária para tratar de assunto relevante referente ao curso, por solicitação de algum membro do colegiado, do coordenador ou do representante dos discentes.

§ 5º O quórum deliberativo para as reuniões, será de presença de no mínimo 50% + 1 dos membros.

Art. 21. São atribuições do colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental:

- I - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso;
- II - propor à Câmara de Pós-Graduação, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: as disciplinas obrigatórias integrantes do currículo do curso, com suas ementas, conteúdo programático e cargas horária; os limites máximos de disciplinas que o aluno poderá obter em cada período; as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso.
- III - apreciar recomendações dos conselhos departamentais e sugestões dos professores relativas ao funcionamento do curso;
- IV - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso aos órgãos competentes;
- V - decidir sobre os recursos dos alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- VI - opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das unidades ou da administração superior;
- VII - auxiliar o Coordenador do curso no desempenho de suas atribuições;

VIII - designar a comissão para a seleção de candidatos ao ingresso no curso, da qual o coordenador é membro;

IX - decidir sobre dispensa, equivalência e revalidação de disciplinas e trancamento de curso;

X - decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros cursos de Pós- Graduação.

Art. 22. O calendário escolar será fixado semestralmente pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental.

Equipe de Apoio

Art. 23. A equipe de apoio tem a função de apoiar o coordenador do Curso no gerenciamento do mesmo, e será formada por: professores, designer instrucional e pedagogo ou representante da área pedagógica.

CAPÍTULO IV

O(A) Coordenador(a)

Art. 24. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental terá um Coordenador, sendo este eleito, pelo colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Diretor de Pós-Graduação e Diretor Geral do Campus com publicação de Portaria.

§ 1º O Coordenador do curso terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o membro mais antigo no colegiado assume o cargo e convocará eleição, no prazo de até três meses, para o cargo de Coordenador.

§ 3º Pode candidatar-se para Coordenador, servidores do Ifes Campus Nova Venécia com titulação mínima de mestre.

Art. 25. São atribuições do Coordenador do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental:

I - convocar e presidir reuniões do colegiado;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa;

III - articular-se com a diretoria de Pós-Graduação do campus e com os órgãos próprios da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes deles emanadas;

IV - organizar, ouvido o colegiado e em articulação com a diretoria de ensino, o calendário acadêmico do curso;

V - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;

VI - fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, representando aos órgãos competentes no caso de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso;

VIII - propor ao colegiado a abertura de novas vagas para exame de seleção;

IX - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada de professores ativos que integram o corpo docente do curso, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e campus de origem ou IES de origem quando for o caso;

X - apresentar relatório parcial e final das atividades do curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo por ela estipulado pelo ROD 2019;

XI - juntamente com os membros do colegiado, fazer esforços para que os Trabalhos Finais de Curso

sejam concluídos dentro dos prazos, visando um melhor desenvolvimento do curso;

XII – acompanhar troca de orientador ou coorientador de Trabalho Final de Curso;

XIII - apoiar os docentes na criação de sala do Moodle para disciplina presencial vinculada ao Sistema Acadêmico;

XIV - acompanhar o desenvolvimento e o cumprimento das exigências das salas das disciplinas no Moodle;

XV - criar sala de coordenação no moodle com os elementos mínimos: boas-vindas; Notícias e Avisos; Fórum de Dúvidas; Calendário Acadêmico; Documentos do Curso (ROD, PPC, Regulamento, Matriz Curricular, Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente); Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos; Procedimento para Requerimento de Segunda Oportunidade de avaliação e Justificativa de Falta; Procedimento para Aproveitamento de Disciplina de outra Pós; Avaliação Docente; Biblioteca Virtual; Procedimento para Regime Especial de Atendimento Domiciliar; Contatos Importantes;

CAPÍTULO V

A Estrutura Curricular

Art. 26. As disciplinas que compõem a grade curricular do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental serão distribuídas em 6 módulos, sendo 2 disciplinas por módulo, tendo o curso um total de 12 disciplinas, totalizando uma carga horária 380 horas, a serem cumpridas no prazo máximo de 12 meses conforme tabela abaixo:

§ 1º A integralização curricular será feita pela computação das disciplinas nas quais o aluno obtiver aprovação.

§ 2º Haverá flexibilização e/ou adequação curricular das disciplinas do curso para os alunos que demandam este tipo de atendimento, cumprindo o disposto na Resolução Ifes CS N° 34 e 55/2017. Será disponibilizado, para tanto, o Plano de Ensino Individual que será solicitado quando o aluno não puder ou não conseguir participar das práticas pedagógicas estabelecidas no Plano de Ensino do professor, após avaliação conjunta seguidamente de um diagnóstico pedagógico (elaborado pelo professor, coordenador, pedagogo e professor de AEE). Nele devem constar as ações pedagógicas indicadas como adequadas, conforme orientações para cada tipo de necessidade específica, a saber: adequações curriculares com flexibilização de conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos (material pedagógico e equipamentos, como utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais) e formas de avaliação diferenciadas, quando for o caso.

Módulo	Componente Curricular				Professor	Pré-requisito	Carga Horária
	Descrição	Obrigatória/Optativa	Teórica/Prática	Presencial/EAD			
0	Ambientação em EAD	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	EDIU	Não há	20
1	Metodologia da Pesquisa	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	ADEMIR	Não há	30
1	Sistemas de Gestão Ambiental e Auditoria Ambiental	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	KÉSIA	Não há	30
2	Planejamento e Avaliação de Impactos Ambientais	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	MANUELA	Não há	30
2	Ecologia Política, Sociedade, Cultura e Meio Ambiente	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	JAIME	Não há	30
3	Educação Ambiental	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	GUSTAVO	Não há	30
3	Agroecologia	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	JAIME	Não há	30
4	Geoprocessamento	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	ADILSON	Não há	30
4	Riscos Ambientais e Recuperação de Áreas Degradadas	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	GUSTAVO	Não há	30
5	Química Ambiental	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	FERNANDO	Não há	30
5	Urbanização e Meio Ambiente	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	HEDEONE	Não há	30
6	Gestão Hídrica e Energética	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	EDIU	Não há	30
6	Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos Sólidos	Obrigatória	Teórica/Prática	EAD	ALINE	Não há	30
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias							380
Carga Horária Total de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida							0
Carga Horária Total do Curso							380

CAPÍTULO VI

A Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 27. As vagas para o processo de seleção do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental, ofertado na modalidade a distância, serão destinadas a portadores de diploma de bacharel e/ou tecnólogo, bem como licenciados devidamente reconhecido e deverão estar em conformidade com a Resolução no 1, de 8 de junho de 2007, do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

Art. 28. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no Curso será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente .

Art. 29. A seleção no Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental será feita mediante processo seletivo, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do IFES e nos meios de comunicação local.

§ 1º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovados pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, pautados nas diretrizes estabelecidas nesse Regulamento.

§ 2º As normas, os critérios de seleção e a documentação do processo seletivo e de matrícula para o Curso constarão no edital de seleção.

§ 3º As políticas de ações afirmativas no âmbito do Curso serão contempladas tanto nas vagas destinadas a servidores do Ifes como nas vagas destinadas ao público externo, conforme previsto no edital de seleção, em consonância com as Resoluções Ifes CS Nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha substituí-las.

§ 4º Excepcionalmente, a critério do colegiado, poderão participar do exame de seleção, concluintes de curso de graduação, os quais deverão apresentar documento comprobatório de colação de grau no período de matrícula previsto no edital de seleção.

§ 5º Não existem vagas específicas para candidatos estrangeiros, devendo ser observado para os mesmos, quanto à inscrição e seleção, o disposto neste Regimento.

Art. 30. O candidato ao Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental somente será admitido ao programa por meio de um processo de seleção que poderá incluir uma prova de conhecimento na área do meio ambiente, um pré-projeto, uma entrevista individual e uma análise do currículo, ambos de caráter eliminatório, podendo o colegiado, além dessas, estabelecer outras formas para avaliação do candidato, previstas no Edital.

Art. 31. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de seleção, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O regime acadêmico será de matrícula única.

Art. 32. No ato da matrícula inicial no programa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade; b) cópia do CPF; c) cópia do título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros; d) prova de quitação com o serviço militar (para brasileiros do sexo masculino). e) cópia da certidão de nascimento ou casamento; f) uma foto 3x4 cm; g) os candidatos aprovados e amparados pelo parágrafo único do Art. 23 deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação ou documento comprovando a colação de grau para poderem efetuar a matrícula.

Art. 33. O candidato classificado para o Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula após ser aprovado no exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no programa.

Art. 34. O candidato classificado para o Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental deverá, obrigatoriamente, participar da primeira semana letiva, caso contrário, sem a devida justificativa legal, será desligado do curso.

Art. 35. O aluno será desligado do curso em decorrência das seguintes situações:

I - obter rendimento acadêmico insatisfatório em uma disciplina, na forma estabelecida neste Regimento;

II - no caso de trancamento de matrícula, em até 15 dias, esgotado o período de trancamento, não renovar sua matrícula;

§ 1º O aluno desligado do curso só poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

Art. 36. Não será permitido ao aluno trancar a matrícula do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental, salvo a exceção dos casos citados no item I do Art 9, não sendo o período de trancamento contado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Ao aluno que não tiver suas atividades consideradas satisfatórias pelo colegiado, será desligado do curso.

CAPÍTULO VII

A Avaliação do Rendimento

Art. 37. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo os professores e alunos.

Art. 38. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 39. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio dos momentos síncronos e assíncronos, e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1º Para efeito de registro em pauta, serão considerados apenas os momentos síncronos acompanhados pelos professores, que não necessariamente representam a totalidade da carga horária do componente curricular.

§ 2º Considera-se efetivamente concluída a distância a carga horária restante do componente curricular mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º Os registros das notas previstas no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelos professores.

§ 4º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

Art. 40. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do final do semestre que a disciplina foi ofertada, cabendo ao colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 41. O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido pelo professor, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada

Art. 42. Não será permitido nenhum tipo de cancelamento de disciplinas do curso.

Art. 43. A critério do colegiado, poderão ser aceitas disciplinas obtidas em outros programas de pós-graduação, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, observadas a equivalência de ementa e carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) revalidada(s) com disciplina(s) oferecidas pelo Programa.

§ 1º O número de disciplinas transferidos de outros programas não poderá extrapolar 1/3 (um terço) do número total de disciplinas exigidas no Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental.

§ 2º O Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental poderá exigir uma prova de conhecimentos como condição para a aceitação das disciplinas solicitadas, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VIII

O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 44. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 45. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 46. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 47. Compete ao setor pedagógico do campus:

I – abrir o processo de regime domiciliar;

II – fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III – manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV – encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

V – comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 48. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 49.

CAPÍTULO IX

O Estágio

Art. 49. O aluno do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Ambiental poderá realizar estágio, com objetivo de aprimorar sua formação por meio da articulação entre teoria e prática na vivência profissional.

Art. 50. O tipo de estágio adotado pelo curso é o Estágio Não Obrigatório. Para fazer o estágio, será necessário que o aluno esteja matriculado, frequentando o curso e tenha realizado no mínimo todos os componentes curriculares do primeiro e segundo módulo.

Parágrafo único. Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, devendo ser “realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (Resolução CS nº 28/2014).

Art. 51. As partes envolvidas para a formalização do estágio são: Instituição de Ensino (Setor de Estágio, Coordenador do Curso e Professor Orientador), a Unidade Concedente (Representante Legal e Supervisor do Estágio) e o Estagiário.

Art. 52. O processo de estágio deverá conter as etapas planejamento, execução, acompanhamento e avaliação.

Art. 53. O acompanhamento e avaliação do estágio será por meio de um orientador de estágio, indicado pelo coordenador do curso.

Art. 54. Os estagiários com deficiência terão direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial.

CAPÍTULO X

A Concessão de Título de Especialista

Art. 55. Para obtenção do título de Especialista, o aluno deverá ter nota igual ou superior a 60 pontos em todas as disciplinas obrigatórias.

Art. 56. O título de Especialista será concedido aos estudantes que atenderem todas as exigências deste Regulamento da Organização Didática e do Regulamento interno do Curso.

Art. 57. São condições para expedição do certificado:

I - declaração emitida pela coordenação do curso de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa;

II- nada consta emitido pela coordenadoria de biblioteca do campus de que o estudante não possui nenhuma pendência ou restrição junto a mesma.

Art. 58. Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constarão, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e notas obtidas;

II - período em que o curso foi ministrado, localidade da UA em que o curso está vinculado e carga horária total;

III - referências às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da portaria de autorização e funcionamento;

IV - Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES n 1, de 08/06/2007, ou legislação que venha a substituí-la.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 60. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.